

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0001409-11.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Banco Itauleasing Sa

Requerido: Iasa Segm Industr Ltda Epp e outro

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Examinando o processo em trâmite perante a 3a. Vara Cível local, onde foi apresentado o acordo formalizado entre as partes (fls. 121/123), verifiquei que os requeridos estão representados pelo advogado subscritor da transação, cujo acordo, inclusive, já foi homologado.

Assim, julgo extinto este processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Ao arquivo.

P.R.I.

S. C., 12 de agosto de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA